



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 138, de 03 de Abril de 2012.

“Concede reajuste geral aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste geral dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados da Câmara Municipal, estabelecidos nas Tabelas Salariais 5, 6 e 7, da Lei Complementar nº 135, de 04 de janeiro de 2012, no percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), incidente sobre os valores vigentes em março de 2012.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de abril de 2012.

Nova Andradina MS, 03 de abril de 2012:


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4821

Data 11/04/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Lei Complementar nº 138/2012

Pág. 02

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 5
GRUPO OCUPACIONAL I
CARGOS EM COMISSÃO
DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS.

Símbolo	Cargos em comissão	Salário R\$
DAS – 1	Diretor Jurídico	4.219,54
DAS - 2	Diretor Financeiro Diretor Administrativo Diretor Legislativo	3.100,37
DAS – 3	Chefe de Gabinete do Presidente	3.100,37
DAS – 4	Assessor de Relações Públicas	2.170,26
DAS – 5	Assessor de Comunicação	1.846,10
DAS – 6	Chefe de Gabinete Parlamentar	1.540,19
DAS - 7	Auxiliar Parlamentar	1.170,54

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 6

FUNÇÃO GRATIFICADA.

GRUPO OCUPACIONAL -II

ASSISTÊNCIA DIRETA e IMEDIATA – ADI

Símbolo	Função	Quantidade	Valor R\$
ADI – 1	Chefe de Departamento	06	881,35



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TABELA 7

	A						B						C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	855,15	880,80	907,23	934,45	962,48	991,35	1021,09	1051,73	1083,28	1115,78	1149,25	1183,73	1219,24	1255,82	1293,49	1332,30	1372,26	1413,43
II	975,74	1005,01	1035,16	1066,22	1098,20	1131,15	1165,08	1200,04	1236,04	1273,12	1311,31	1350,65	1391,17	1432,91	1475,89	1520,17	1565,78	1612,75
III	1658,92	1708,69	1759,95	1812,75	1867,13	1923,14	1980,84	2040,26	2101,47	2164,51	2229,45	2296,33	2365,22	2436,18	2509,27	2584,54	2662,08	2741,94
IV	2778,48	2861,83	2947,69	3036,12	3127,20	3221,02	3317,65	3417,18	3519,70	3625,29	3734,04	3846,07	3961,45	4080,29	4202,70	4328,78	4458,64	4592,40
V	2827,43	2912,25	2999,62	3089,61	3182,30	3277,77	3376,10	3477,38	3581,70	3689,15	3799,83	3913,82	4031,24	4152,18	4276,74	4405,04	4537,20	4673,31
VI	3937,60	4055,73	4177,40	4302,72	4431,80	4564,76	4701,70	4842,75	4988,03	5137,67	5291,81	5450,56	5614,08	5782,50	5955,97	6134,65	6318,69	6508,25

ENQUADRAMENTO PADRÃO

- I Auxiliar de Serviços Diversos
- II Agente administrativo e Guarda
- III Auxiliar Administrativo
- IV Técnico em Contabilidade e Assistente Administrativo
- V Assessor Geral da Presidência e Jornalista
- VI Advogado e Contador

